

SENTINELA HOLDING S.A.

CNPJ/MF 57.317.032/0001-32 - NIRE 35300647203

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 30 de dezembro de 2024, às 13h00horas, na sede social da Sentinela Holding S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, Conjunto 11, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). em razão da presença das acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. **Rodrigo Pires Mattos**; Secretário: Sr. **Warley Isaac Noboa Pimentel**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reforma geral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria, as acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o quanto segue: **5.1.** A reforma integral e consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a nova redação prevista na forma do Anexo I à presente ata, conforme arquivado na sede social da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **7. Assinatura:** Mesa - Presidente: **Rodrigo Pires Mattos**; Secretário: **Warley Isaac Noboa Pimentel**; Acionistas: **Partners Holding S.A.**, neste ato representada por seu diretor, o Sr. **Rodrigo Pires Mattos**; e **Guardian Ocean**, neste ato representada por seu representante, o Sr. Ronaldo Marcelo dos Santos. São Paulo, 30 de dezembro de 2024. Mesa: **Rodrigo Pires Mattos** - Presidente; **Warley Isaac Noboa Pimentel** - Secretário. Acionistas: **Partners Holding S.A.** p. Rodrigo Pires Mattos; **Guardian Ocean** p. Ronaldo Marcelo dos Santos. **JUCESP nº 24.924/25-8 em 20/01/2025.** Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em exercício.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA SENTINELA HOLDING S.A.

Capítulo I: Nome, Sede, Foro, Objeto Social e Duração: Artigo 1º A Companhia tem a denominação de Sentinela Holding S.A. e será regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das S.A."). **Artigo 2º** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades brasileiras, ou estrangeiras, e a administração de suas participações como sócia ou acionista de tais sociedades, bem como a participação em outros investimentos. **Artigo 3º** A Companhia tem sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto nº 11, Edifício Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133. **Parágrafo único** A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais no Brasil e no exterior, mediante deliberação dos acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. **Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indefinido. **Capítulo II: Capital Social e Ações:** Artigo 5º O capital social da companhia é de R\$ 50.796.240,00 (cinquenta milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta reais), dividido em 7.459.050 (sete milhões, quatrocentas e cinquenta e nove mil e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** A cada uma das ações ordinárias corresponderá o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III: Assembleia Geral:** Artigo 7º - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sua sede social: (a) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para: (a) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração para o exercício social encerrado; (b) resolver sobre a alocação dos lucros líquidos do exercício social encerrado e a distribuição de dividendos, se for o caso; e (c) dentre outras matérias assim previstas na Lei das S.A.; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 8º** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos Diretores, e a convocação deverá especificar (i) o local, a data e a hora da Assembleia Geral; (ii) a ordem do dia detalhada, sendo que a inclusão de itens genéricos como "assuntos gerais de interesse da Companhia e suas subsidiárias" ou "outros assuntos", encontra-se expressamente proibida; e (iii) qualquer proposta de deliberação, incluindo a disponibilização de toda a documentação necessária para dar suporte às matérias da ordem do dia. **Parágrafo Primeiro** A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e, caso o quórum mínimo de instalação não seja atingido, uma nova convocação deverá ser entregue aos acionistas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de modo que tal convocação deverá conter informações sobre o local, data e hora da referida Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **Parágrafo Terceiro** A Assembleia Geral deverá ser realizada na sede social da Companhia, exceto se local diverso for aprovado pela totalidade dos acionistas. **Parágrafo Quarto** A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias Gerais, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais, exceto nos casos em que os acionistas presentes na Assembleia Geral aprovarem a lavratura da respectiva ata em formato de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas. **Parágrafo Quinto** Independentemente das formalidades acima, a Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os acionistas comparecerem na Assembleia em questão. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em Assembleia Geral, exceto quando todos os acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem em deliberar sobre tal questão. **Parágrafo Sexto** O presidente da mesa da Assembleia Geral deverá ser escolhido pelos acionistas presentes em tal Assembleia Geral, e o secretário deverá ser nomeado pelo presidente da mesa da Assembleia Geral. **Artigo 9º** Exceto nos casos em que a Lei das S.A. exigir quórum superior, as deliberações em Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social, em bases totalmente diluídas, da Companhia. **Parágrafo Primeiro** As matérias listadas neste Artigo 9º, no que se referem à Companhia e às sociedades direta e indiretamente investidas pela Companhia ("Sociedades Investidas"), serão de competência exclusiva dos acionistas da Companhia, em sede de Assembleia Geral, e deverão ser aprovadas por unanimidade: (i) a alteração dos contratos sociais, estatutos sociais e *articles of association*, conforme o caso, da Companhia e das Sociedades Investidas (para fins de esclarecimento, não inclui os investimentos realizados pelos fundos de investimento que sejam geridos pela Starboard Asset Ltda.); (ii) emissão de títulos conversíveis ou permutáveis em quotas, ações ou *units*, emissão/criação de diferentes tipos/classes de quotas, ações ou *units* ou alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas quotas, ações ou *units* de sua respectiva emissão; (iii) realização de aumentos de capital; (iv) celebração, alteração ou extinção de contratos, direitos e/ou obrigações entre, de um lado, a Companhia e/ou quaisquer das Sociedades Investidas, e, de outro lado, quaisquer partes relacionadas da Companhia e/ou das Sociedades Investidas; (v) resgate, amortização, conversão, reembolso, recompra ou cancelamento de quaisquer quotas, ações e/ou *units* de emissão da Companhia e/ou das Sociedades Investidas em desacordo com a política de dividendos aplicável à Companhia ("Política de Dividendos"); (vi) a fusão, a cisão ou a incorporação, inclusive de quotas, ações e/ou *units*, ou qualquer outro tipo de reorganização societária, envolvendo a Companhia e/ou as Sociedades Investidas; (vii) contratação de associações, *joint ventures*, contratuais ou parcerias, de cunho estratégico (para fins de esclarecimento, não inclui os investimentos realizados pelos fundos de investimento que sejam geridos pela Starboard Asset Ltda.); (viii) a liquidação, dissolução ou decretação de falência ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (c) decisão de não elidir no prazo legal pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros; (d) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo preparatório antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; e/ou (f) encerramento das atividades; (ix) redução de capital (exceto nos termos da Política de Dividendos, prevista no orçamento anual da Companhia); (x) concessão de empréstimos ou financiamentos, incluindo via subscrição ou aquisição de títulos de crédito ou valores mobiliários de emissão de terceiros, em valores superiores, em uma operação isolada ou um conjunto de operações relacionadas ou não entre si, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excluindo se (i) para a sociedade controladora da Companhia ("Sócia Controladora"), (ii) para a sociedade controladora da Sócia Controladora ("Sócia Controladora Indireta"), (iii) para a sociedade controladora da Sócia Controladora Indireta e/ou (iv) para as Sociedades Investidas, conforme aplicável, caso em que tais empréstimos ou financiamentos poderão ser concedidos sem qualquer limitação de valor; (xi) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou lucros em desacordo com a Política de Dividendos (prevista no orçamento anual da Companhia); (xii) constituição de fundo de investimento cujo principal estratégia seja instrumentos de crédito; (xiii) criação de plano de opção de compra de ações ou qualquer forma de incentivos de longo prazo a executivos; (xiv) contratação de empréstimos e/ou assunção de obrigações acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma operação isolada ou um conjunto de operações relacionadas ou não entre si, com exceção de empréstimos realizados entre (i) a Companhia e a Sócia Controladora, (ii) a Companhia e a Sócia Controladora Indireta, (iii) a Companhia e a sociedade controladora da Sócia Controladora Indireta ou (iv) a Companhia e as Sociedades Investidas, para fins de proteção patrimonial; (xv) concessão de garantias, incluindo aval e fianças, que envolvam valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma operação isolada ou um conjunto de operações relacionadas ou não entre si; (xvi) alienação, locação, criação de qualquer ônus ou arrendamento de ativos cujo valor exceda R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em uma operação isolada ou um conjunto de operações relacionadas ou não entre si, em um período de 12 (doze) meses, e que não estejam previamente aprovados no orçamento anual da Companhia; (xvii) aprovação de investimentos em bens de capital (*capex*) em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma operação isolada ou um conjunto de operações relacionadas ou não entre si, em um período de 12 (doze) meses, e que não estejam previamente aprovados no orçamento anual da Companhia; (xviii) aprovação de aquisição ou subscrição de participação societária (ou títulos conversíveis em participação societária) em outras pessoas em montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma operação isolada ou um conjunto de operações relacionadas ou não entre si, em um período de 12 (doze meses), e que não estejam previamente aprovados no orçamento anual da Companhia; e (xix) a prática de (a) atos que impliquem em perdão, renúncia ou liberação gratuita em relação a obrigações de terceiros perante a Companhia e/ou perante quaisquer Sociedades Investidas em montante superior, em uma operação isolada ou um conjunto de operações relacionadas ou não entre si, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou (b) quaisquer doações. **Capítulo IV: Administração:** Artigo 10 A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva cujas atribuições encontram-se descritas neste instrumento. **Capítulo V: Diretoria:** Artigo 11 A Companhia é administrada por uma Diretoria Executiva composta por no mínimo 2 (dois) diretores, acionistas ou não, todos residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, todos com mandatos de 3 (três) anos. **Parágrafo Único** Os Diretores da Companhia reportar-se-ão aos acionistas periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos em Assembleia Geral tomem posse de seus cargos. **Artigo 12** Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância permanente de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser eleito substituto na Assembleia Geral subsequente, devendo o Diretor substituído permanecer no cargo pela duração do mandato do Diretor substituído. **Artigo 13** Salvo o disposto na lei aplicável, qualquer assunto submetido à Diretoria deverá ser aprovado por maioria simples da Diretoria. **Artigo 14** A Companhia será representada (a) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, individualmente; ou (b) por 1 (um) procurador, que será devidamente nomeado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, individualmente. **Parágrafo Único** A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade de para a qual a procuração está sendo outorgada. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão por prazo determinado de até 1 (um) ano, com exceção das procurações *ad iudicia*, que poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 15** É vedado, sendo nula de pleno direito com relação à Companhia, a prática de qualquer ato pelos Diretores ou procuradores constituídos em nome da Companhia, bem como por qualquer outra pessoa ligada à Companhia, em operações estranhas ao objeto social. **Capítulo VI: Conselho Fiscal:** Artigo 16 A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **Capítulo VII: Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros:** Artigo 17 O exercício social deve ser encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data base na qual as demonstrações financeiras da Companhia do ano correspondente serão elaboradas e entregues aos acionistas de acordo com a legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro** As demonstrações financeiras do exercício social e processadas as deduções permitidas pela lei aplicável, os acionistas decidirão qualquer alocação de lucros ou criação de reservas legais, conforme considerado necessário pelo acionistas. **Parágrafo Segundo** A Companhia poderá, no prazo de um semestre ou em períodos menores, preparar balanços intercalares para fins contábeis ou a distribuição de lucros com base nesses balanços. **Capítulo VIII: Dissolução, Liquidação e Extinção:** Artigo 18 A Companhia será dissolvida mediante a deliberação dos acionistas ou conforme previsto na legislação aplicável. **Artigo 19** Uma vez dissolvida a Companhia, sua liquidação será realizada de acordo com o disposto nos Artigos 208 a 218 da Lei das S.A. **Capítulo IX: Sucesso:** Artigo 20 Em caso de transferência e aquisição de ações da Companhia em razão de falecimento de acionista, interdição ordenada de acionista por ordem judicial e/ou meação das participações detidas por acionista na Companhia que venham a ser objeto de partilha, os eventuais herdeiros, meios e/ou curadores que venham a deter referida participação não deterrão quaisquer direitos políticos sobre tais quotas, incluindo, mas sem se limitar, a direitos de voto sobre as ações da Companhia de sua titularidade, e serão detentores apenas dos direitos econômicos relativos a tais ações. **Capítulo X: Resolução de Disputas:** Artigo 21 - Todas as disputas decorrentes ou em conexão com o presente Estatuto Social serão resolvidas por arbitragem final e vinculante administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento CCBC"). A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, de forma confidencial e sigilosa. Caso as normas da Câmara de Arbitragem, incluindo o seu Regulamento CCBC, contenham qualquer omissão, as disposições processuais da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei de Arbitragem") e da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") serão aplicáveis, nesta ordem. **Artigo 22** A recusa por qualquer acionista em participar de procedimento arbitral nos termos deste Capítulo não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que a sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz aos acionistas, devendo ser cumprida voluntariamente pelos acionistas, bem como sendo passível de execução nos termos da legislação aplicável. Os acionistas deverão empregar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer disputa submetida à arbitragem. Qualquer parte poderá requerer a consolidação de procedimentos arbitrais decorrentes deste Estatuto Social, nos termos do Regulamento CCBC. **Artigo 23** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente ("Tribunal Arbitral"). Nos casos em que houver mais de duas partes envolvidas na arbitragem, a parte requerente ou as partes requerentes coletivamente, e a parte requerida ou as partes requeridas coletivamente, deverão cada uma nomear um árbitro no prazo de trinta (30) dias a partir do recebimento pela parte(s) requerida(s) do pedido de arbitragem. Os dois árbitros assim nomeados deverão, em consulta com as partes, nomear o árbitro presidente no prazo de trinta (30) dias a partir da nomeação do segundo árbitro. Se os dois árbitros nomeados pelas partes não conseguirem chegar a um acordo sobre o árbitro presidente dentro dos prazos especificados, então a presidência da Câmara de Arbitragem nomeará o árbitro presidente de acordo com o Regulamento CCBC. Se todas as partes requerentes ou todas as partes requeridas, respectivamente, não conseguirem fazer uma nomeação conjunta de um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, então todos os árbitros serão nomeados pela presidência da Câmara de Arbitragem de acordo com o Regulamento CCBC. **Artigo 24** A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei de Arbitragem, bem como o pedido de anulação da sentença arbitral que incorra nos vícios previstos no art. 31 da Lei de Arbitragem. **Artigo 25** De acordo com o Regulamento CCBC, os acionistas aderirão às regras aplicáveis ao procedimento de árbitro de emergência estabelecido pelo Regulamento CCBC, de modo que a parte interessada em obter medidas urgentes antes da constituição do Tribunal Arbitral poderá, a seu exclusivo critério, requerer a designação de árbitro de emergência para apreciá-las e julgá-las, sem prejuízo do julgamento do mérito da disputa pelo Tribunal Arbitral, nos termos do Regulamento CCBC. **Artigo 26** Os acionistas poderão optar por requerer ao Poder Judiciário medidas de urgência, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da do pedido de tutela de urgência ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, assim que o Tribunal Arbitral for constituído, os atos do processo judicial deverão ser submetidos à reapreciação do Tribunal Arbitral para que este conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. **Artigo 27** As eventuais medidas de urgência, execuções judiciais e as ações de cumprimento ou anulação de decisão ou sentença arbitral deverão ser intentadas na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, o qual também deverá ser o foro competente para quaisquer litígios previstos na Lei de Arbitragem e para aqueles que, por força de Lei, não possam ser submetidos à arbitragem, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser. **Artigo 28** No curso da arbitragem, os custos e despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não se limitando, às taxas de administração da Câmara de Arbitragem, honorários dos árbitros e quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o procedimento arbitral serão adiantados pelos acionistas em conformidade com o disposto no Regulamento CCBC. Ao final da arbitragem, a sentença arbitral fixará, com base na análise das circunstâncias do caso, a responsabilidade de cada parte pelo pagamento das referidas custas e despesas, podendo atribuir a responsabilidade integral ou parcial a uma ou ambas as partes, levando em consideração a relação entre as questões discutidas na arbitragem e o resultado final do litígio, bem como o comportamento das partes durante o procedimento arbitral. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e não haverá a possibilidade de fixação de honorários de sucumbência pelo Tribunal Arbitral. **Artigo 29** A arbitragem permanecerá confidencial e seus elementos (incluindo, entre outros, os argumentos das partes, provas, relatórios e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) serão divulgados apenas ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e a quaisquer pessoas necessárias ao andamento do procedimento arbitral, a menos que essa divulgação seja exigida para cumprir obrigações impostas pela legislação aplicável ou por qualquer autoridade governamental. **Artigo 30** Qualquer arbitragem nos termos do presente Estatuto Social será confidencial e as partes da arbitragem não devem, e devem fazer com que seus representantes não divulguem a terceiros (i) a existência ou status da arbitragem, (ii) qualquer informação divulgada e os documentos produzidos na arbitragem que não sejam de domínio público, e (iii) todas as decisões decorrentes da arbitragem (em conjunto, "Informações Confidenciais de Arbitragem"), exceto e na medida em que a divulgação seja exigida pela lei aplicável ou for necessária para proteger ou perseguir um direito legal; desde que uma parte solicite, na medida máxima permitida pela lei aplicável, que qualquer Informação Confidencial de Arbitragem que possa ser obrigada a ser divulgada a um tribunal, ou qualquer autoridade governamental, seja considerada informação comercial confidencial que deve ser mantida em sigilo e fora o domínio público. Nos termos do art. 189(IV) do Código de Processo Civil, eventuais medidas judiciais deverão ser ajuizadas com pedido de tramitação em segredo de justiça e, sempre que necessário, as partes aplicáveis deverão peticionar de modo a preservar e afirmar a necessidade de manutenção da confidencialidade e sigredo acerca das Informações Confidenciais de Arbitragem e de eventuais controvérsias. **Capítulo XI: Jurisdição:** Artigo 28 - Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil.

